



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº /2010.
2.037

Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 1.915, de 30.11.2007, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e institui o Conselho - Gestor do FMHIS.

O Prefeito Municipal de Pirapora - Estado de Minas Gerais - faz saber que o povo do Município de Pirapora, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

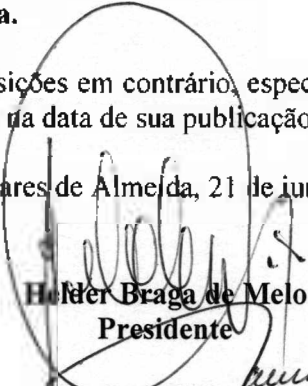
Art. 1º - O Art. 5º da Lei Municipal nº 1.915, de 30.11.2007, passa a ter a seguinte redação:

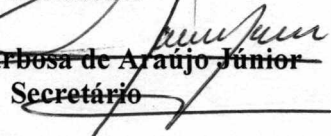
Art. 5º. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por dois representantes - titular e suplente - de cada uma das seguintes entidades:

1. Secretaria Municipal de Planejamento, Agropecuária e Desenvolvimento Econômico - SEPLAN;
2. Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SETAS;
3. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEINF;
4. Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
5. União das Associações de Pirapora - UNAPIR;
6. Loja Maçônica Deus, Caridade e Justiça;
7. Associação Evangélica Interdenominacional da Cidade de Pirapora/MG;
8. Clube de Mães de Pirapora.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1982, de 15 de junho de 2009, entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Eneidino Soares de Almeida, 21 de junho de 2010.

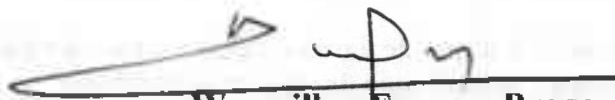

Helder Braga de Melo
Presidente


~~Agnaldo Barbosa de Araújo Júnior~~
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº. 2.037 /2010

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 28 de Junho de 2010.



**Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora**